

A PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL: NOVAS EXIGÊNCIAS

*Prof. José Ribas Vieira
Universidade Federal Fluminense*

INTRODUÇÃO

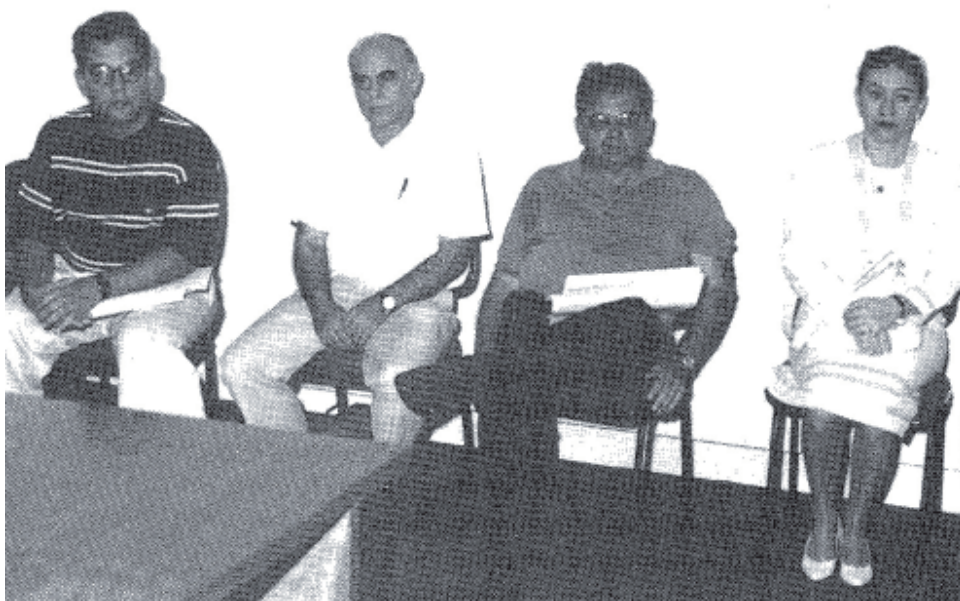
O estudo pretendido por nós sobre o desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil objetiva responder determinadas questões que se põem além de pontos tradicionalmente examinados por certas análises(1). Assim, estaremos interessados não só de avaliar temas mercedores sempre de preocupação pelos estudiosos como, por exemplo, a relação da pesquisa científica para o avanço da pós-graduação no país, como também, é necessário, hoje, mapear novas questões entre essas destacando o peso da contribuição da teoria do Direito para a investigação do fenômeno jurídico.

Acreditamos, nessa direção, que a nossa reflexão não se limitará a problemas como foram colocados no nosso texto “*A pesquisa jurídica no Brasil - saídas*” (2). Nessa ocasião, procurávamos apontar mecanismos de políticas para consolidar a pesquisa para o campo de direito no Brasil. Entretanto, a nossa contribuição tentará, ainda, abranger tanto esse universo, como também, examinar as novas exigências para a pesquisa do direito no país. A abordagem proposta por nós cobrirá certas variáveis, contidas em três conjuntos, a saber:

- . o que seria a pesquisa no direito - qual sua finalidade - quem realiza - sua natureza;
- . quais os temas mais freqüentemente investigados no Brasil;
- . Quais as exigências, hoje, colocar-se-iam para a pesquisa de Direito no país?

1. A PESQUISA DO DIREITO NO BRASIL E SUA NATUREZA

A implementação de uma política de pós-graduação para o Direito em nosso país a partir dos anos 70 acabou por gerar um debate importante a respeito da necessidade da sua vinculação com o próprio desenvolvimento da pesquisa. Noutros campos de conhecimento como o das Ciências Sociais, a viabilização de seus programas de pós-graduação no Brasil foi um fator preponderante por um crescimento expressivo da pesquisa nessas áreas de estudos. Tal não ocorreu em relação ao Direito. A nossa pós-graduação no universo das Ciências Jurídicas (com raríssimas exceções) cresceu sem estar organicamente articulada a uma demanda de investigação científica. Naturalmente, esse fato prende-se à idéia de que se entende por pesquisa jurídica. Muitas vezes, a delimitação de sua abrangência passa por uma



perspectiva de restringí-la mais às fronteiras meramente formais do mundo jurídico. Assim, nesses últimos vinte anos de pós-graduação, a pesquisa jurídica foi, de uma certa forma, compreendida como se pudéssemos realizar investigações científicas com metodologias e técnicas de pesquisas diferentes das adotadas tradicionalmente na área de Ciências Sociais. A pesquisa no Direito em relação às nossas pós-graduações foi enquadrada demarcando-se, meramente, a noção de ser ela realizada na medida em que levantássemos, por exemplo, legislações para a elaboração de um parecer de um estudo científico, ou, até mesmo com a finalidade da produção legislativa. Segundo essas enumerações, estaria sendo efetivado um processo de pesquisa. Esse trabalho de caráter individual e com natureza própria tem perpassado ao longo do crescimento das nossas pós-graduações sem maiores respostas de nossa parte de ao enfrentar uma definição do que é a pesquisa jurídica buscar outras saídas.

2. A PESQUISA NO CAMPO DO DIREITO NESSES ÚLTIMOS VINTE ANOS

Essa dificuldade intrínseca ao universo do direito no Brasil levou, nessas últimas décadas, que as Ciências Sociais assumissem a legitimidade de realizar os estudos investigativos na área de direito. Mesmo as exceções como foi o caso do

Departamento de Direito da “*Fundação Casa Rui Barbosa*” no Rio de Janeiro já é um fato por si próprio demonstrativo como as faculdades de Direito no país e suas pós-graduações não foram capazes de impulsionar uma política de pesquisa. Assim, a “*Fundação Casa Rui Barbosa*” ao ter um departamento com investigadores oriundos da área de Direito não significava uma reversão desse quadro. Pelo contrário, comprova, dessa forma, como a pesquisa jurídica prosperou em centros direcionados para a investigação científica, normalmente, como já foi afirmado, vinculados à área de Ciências Sociais. Cabe sublinhar, com destaque, principalmente, no final dos anos 70 e início da década de 80, o papel de renovação para a análise de entendimento da função do direito entre nós exercido pelas pesquisas da “*Fundação Joaquim Nabuco*” (Recife) em torno da temática do direito da propriedade e sua relação com a invasão das terras.

Antes de abordarmos quais os temas privilegiados pela presença das ciências Sociais na pesquisa jurídica no país, é importante registrar o que se realizou de investigação em nossa área não permitiu, ainda, fomentar debates em questões como a do peso do empiricismo e sua relação com a crítica do Direito. David Trubeck (9) demonstra como nos Estados Unidos, por exemplo, além de ter havido um impulso significativo do aspecto quantitativo para análise do mundo legal americano, houve nesses últimos vinte anos, uma interessante reflexão se esse cuidadoso levantamento emírico poderia ou deveria assumir um instrumento crítico para a própria compreensão do fenômeno jurídico naquela sociedade. Além de não termos tido a possibilidade de responder essa questão mais de fundo da relação do rigor empírico para um tratamento crítico, as pesquisas desenvolvidas no campo jurídico patrocinadas pelas Ciências Sociais nessa duas décadas no Brasil não se prenderam, também a uma temática clássica própria do objeto natural da Sociologia do Direito que é a da efetividade. As pesquisas materializadas entre nós voltaram-se mais para pesquisar o tema dos novos sujeitos do direito. Os estudos dedicaram-se, dessa forma, ao investigar a crise da estrutura jurídica positivada, as mudanças operadas de um sujeito de base individual para o papel de agentes coletivos (em especial os movimentos coletivos) (4). Essas importantes investigações desenvolvidas no Brasil nesses últimos anos, na verdade, ocorreram dentro das novas especificidades da Sociologia do Direito como é o caso de estudos sobre a administração da justiça e o da resolução de conflitos. Essas contribuições foram relevantes, também, na medida em que adotaram técnicas de investigação do universo antropológico como é o caso da observação participante (5). Não podemos esquecer que o impulso dado a essas áreas mais específicas da Sociologia do Direito decorreu, naturalmente, do impacto provocado pelos trabalhos de Boaventura de Souza Santos (5) a respeito do direito “*extra-estatal*” produzido por uma comunidade favelada da cidade do Rio de

Janeiro durante o início dos anos 70. Além dessas temáticas restritivas à esfera mais sociológica para a delimitação dos fins do direito na sociedade, cabe registrar que, concomitantemente a esses estudos, os anos 80 foram marcados, ainda, pela contribuição advinda da questão da violência. Merecem destaque, nesse sentido, as análises desenvolvidas por Alba Zaluar como é o caso de sua tese de doutorado (publicada pela editora Brasiliense) sobre o mundo social da Cidade de Deus no Rio de Janeiro. Não poderíamos deixar de mencionar, ainda, os estudos sobre o sistema penitenciário realizados no Estado de Minas Gerais por Antonio Paixão e as investigações realizadas nessas áreas por estudiosos no Estado de São Paulo, destacando o grupo do cientista político Paulo Sérgio Pinheiro (6).

Essa contribuição de pesquisas desenvolvidas, principalmente, no campo de Ciências Sociais resultou num significativo impacto para repensar a ordem normativa ainda vigente no país na década de 80 ainda estruturada dentro de princípios do individualismo jurídico e formal. Pode-se renovar, também, um entendimento do Direito preso a um quadro cuja a fonte principal era advinda da produção estatal. Tais pesquisas, notadamente a de Boaventura de Souza Santos, abriu de forma inaugural entre nós, a discussão do fenômeno pluralismo jurídico.

3. NOVAS EXIGÊNCIAS DA PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL

Com base nesse balanço, pensando que, nesses anos 90, não se trata mais de buscar certas saídas através de políticas institucionais para articular definitivamente a pós-graduação em direito no país com a pesquisa.

Devemos reconhecer que, em realidade, nesse novo momento a enfrentar permanecem questões a serem resolvidas, como foram apontadas anteriormente como o fato das investigações no campo jurídico realizarem-se sob o patrocínio mais das Ciências Sociais e fora, praticamente do âmbito de nossas pós-graduações. Há, ainda, outros pontos acumulados, cabendo mencionar o problema de nos cursos de pós-graduação não termos efetivamente em desenvolvimento linhas de pesquisa congregando institucionalmente investigadores. Trata-se, em realidade, de pesquisas mais na esfera de um estudo da dogmática através de análise de institutos feita por estudiosos individualmente.

No entanto, no presente, deparamos com outros desafios. Um deles, visto pela própria perspectiva do universo do jurídico, poderia ser, até mesmo um instrumento válido para o avanço da pesquisa do Direito. Hoje, assistimos um avanço significativo de novos paradigmas para compreender o fenômeno jurídico propostos pela revisão profunda operada pela Teoria do Direito. Assim, a título de exemplo, reflexões como a da autonomia do sistema jurídico (auto-poesis), esboçadas por autores como Niklas Luhmann (8) ou Gunther Teubner (9) não podem ser desconsideradas como marcos teóricos do Direito para pesquisas. Outros

temas como legitimização pelo jurídico, o papel da norma jurídica (meio/instituição) (10), ética, etc., são também, categorias fundamentais para uma aproximação contemporânea do fenômeno legal. De uma certa forma, esses pontos elencados poderiam ser vistos como um aspecto positivo para o avanço da pesquisa entre nós na medida em que como já foi afirmado, se dão dentro do próprio universo de conhecimento de nosso domínio.

Entretanto, coloca-se, também, em debate na mesma proporção da importância do atual reexame das categorias da Teoria do Direito e da sua aplicação, é de que a Sociologia do Direito passa por uma nova discussão de seus modelos. É o caso, por exemplo, das reinterpretações da jurisprudência (II). Assim, essa nova articulação da Sociologia do Direito passa a ser uma exigência para a adequação da pesquisa nessa área por parte de nossos programas de pós-graduação.

Existe ainda, uma outra questão importante que é necessário, na atualidade vencer. Referimos, assim, ao tema não respondido até agora da relação do tratamento empírico com uma leitura crítica. Dessa forma, as temáticas ensejadas pela Teoria do Direito Contemporâneo terá de merecer de nossa parte uma tradução investigativa de base concreta com uma direção crítica para fomentar um reexame de nossa ordem jurídica.

Por último, a complexidade das exigências impostas nesse momento obriga-nos a desenvolver um processo de pesquisa no campo do Direito de caráter mais institucional e efetivada de uma forma orgânica por um grupo de pesquisadores. Essa exigência a ser resolvida por nós seria importante para superar procedimentos tão arraigados no universo jurídico de uma reflexão/investigação limitada a um pesquisador em seu gabinete.

4. CONCLUSÃO

O trabalho elaborado por nós, cremos, conseguiu apontar as seguintes propostas para uma definição de política em Direito e sua possível articulação com as nossas Pós-Graduações se atender:

4.1. Definir o real sentido de natureza denominada pesquisa jurídica.

4.2. Fomentar a contribuição de nossos programas de mestrado e doutorado em Direito para que possa traduzir investigações efetivas em campos já cobertos pelas Ciências Sociais, a saber: Administração da Justiça; resolução de conflitos e violência;

4.3. Articular presentemente as novas redefinições da Teoria do Direito em termos de conceitualização de fenômeno legal em viabilizar em investigações empíricas de sentido crítico.

NOTAS:

(1) Vide, o trabalho pioneiro desse tema, Joaquim Falcão “*Direito*”, in: Avaliação e perspectivas. (Brasília, Coordenação Editorial, 1982), pp. 363 a 370.

Seminário Pesquisa Científica e o Direito (Joaquim Falcão, org.). (Recife, Editora Massangana, 1983).

(2) José Ribas Vieira, “*A pesquisa de direito no Brasil - saídas*”, in: Sociologia Jurídica em América Latina. Institute for the Sociology of Law, 1991), pp. 127 e seguintes.

(3) David, M. Trubek e Joaquim P. Esser, “*Critical Empiricism*” and American Critical Legal Studies: Paradox. Program or Pandora’s Box ? in: Critical Legal Thought: An American German Debate (Christian Jeorges/David M. Trubek (eds.) (Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1980), pp. 105 a 155.

(4) Luciano de Oliveira e Affonso Cesar Oliveira, *Conflitos Coletivos e acesso à justiça* (Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1988).

(5) No final dos anos 80, temos desenvolvido na PUC/Rio com o apoio do CNPq, pesquisas a respeito da resolução de conflitos por novas agências do Estado brasileiro, coincidindo, assim, com as linhas desenvolvidas por Luciano de Oliveira e Affonso. Trabalho citado anteriormente. Hoje, no Departamento de Pesquisa da OAB/RJ estamos procedendo uma investigação mais no campo da administração da justiça ao estudarmos a magistratura do Estado do Rio de Janeiro que ingressou após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

(6) Boaventura de Souza Santos, O Discurso e o Poder. Ensaios sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. (Porto Alegre, Sérgio Fabris, Editor, 1988).

(7) Vide Revista USP nº9 (março/abril/maio 1991). Dossiê Violência, pp. 3 a 112.

(8) Niklas Luhmann, Teoria política en el Estado de Bienstas (Madrid: Alianza Aditorial, 1993). Nessa obra de Luhmann descortina-se uma importante discussão de conjunto sobre os Sistemas Sociais, destacando-se a política e o jurídico.

(9) Gunther Teubner, (ed.) Autopoietic Law: A New Approach to Law and Society (Berlin: Welber de Gryter, 1988) e, mais particularmente, Le Droit, un systeme autopoïétique (Paris: PUF, 1993).

(10) Jürgen, Habermas, “*Law as Medium and Law as Institution*”, in: Dilemmas of Law in the Welfare State (Ed. Gunther Teubner). Berlin: Walter de Gruyter, 1986). pp. 203 a 220.

(11) Vide a obra de Donald Black que redefine a denominada Sociologia Jurisprudencial, Sociological Justice (Oxford: Oxford University Press, 1989).